

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES "ORÇAMENTO DA ASSEM-
BLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PARA
1992".

(HORTA, 5 DE SETEMBRO DE 1991)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida na Horta, na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 4 e 5 de Setembro, para dar parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pela Mesa da Assembleia "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1992", emite nos termos da alínea j) do artigo 57º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o seguinte parecer:

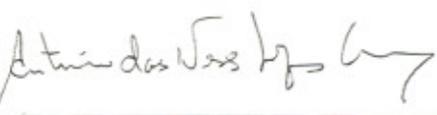
1. A Mesa da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, propôs ao "Plenário, para aprovação a Proposta de Resolução "Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1992.
2. Para uma melhor avaliação da citada Proposta de Resolução, a Comissão solicitou aos serviços de Contabilidade a feitura e entrega de um mapa com as verbas orçamentadas para o ano em curso e as já dispendidas até ao mês de Agosto findo.
3. A Comissão ouviu dois funcionários dos serviços de Contabilidade, que esclareceram duas pequenas dúvidas que se prendiam com o subsídio de refeição e a locação de edifícios.
4. Apreciada a Proposta de Resolução em causa, a Comissão verificou que as verbas inscritas, nas respectivas rúbricas, parecem perfeitamente dotadas e que saldo que certamente transitará desta Gerência para o ano de 1992, irá reforçar o presente Orçamento, ao nível de despesas de capital, garantindo possivelmente a desejada conclusão das instalações da nova Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na Ilha das Flores, e a aquisição do equipamento de informática - "Projecto A.L.A.1".

O facto de se ter deixado para o Orçamento Suplementar o reforço de algumas verbas de investimento, deve ser realçado como positivo, uma vez que tenderá anular um excesso de verbas que antes tem vindo a transitar de Gerência em Gerência.
5. Concluída a análise da presente Proposta, a Comissão é do parecer que o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 1992 deve ser aprovado em Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Relator,



(António das Neves Lopes Gomes)

Aprovado por unanimidade em 5 de Setembro de 1991.

O Presidente,

(Carlos Mendonça)